



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2025

Autoria: Vereador Maicon Gonçalves

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, apresentado pelo Vereador Maicon Gonçalves, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial da Prefeitura e nas Unidades Básicas de Saúde do Município, da relação de servidores, funções e respectivas escalas de trabalho, além de instituir canal para recebimento de reclamações referentes a ausências de profissionais.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria em exame versa sobre transparência dos atos da Administração Pública e fiscalização do serviço prestado à população — temas, sem dúvida, de relevante interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa parlamentar, não se verifica vício de origem, uma vez que o projeto não implica criação ou extinção de cargos públicos, tampouco interfere na organização interna da Secretaria Municipal de Saúde. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, no julgamento do RE 1.184.570/SP (Tema 1.013 da Repercussão Geral), acerca da constitucionalidade de leis municipais que dispõe sobre medidas de transparência, desde que não incidam sobre matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

A divulgação de informações funcionais, como nome, função e escala dos servidores, encontra amparo nos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade (art. 37, caput, da CF/88), bem como na Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê o dever do poder público de garantir ampla transparência de informações de interesse coletivo.

Cabe ressaltar, também, que a recente Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) não impede a divulgação de dados funcionais, desde que resguardados eventuais dados sensíveis, pessoais e irrelevantes ao interesse público, posicionamento que tem sido reiteradamente confirmado em decisões dos Tribunais Superiores (cf. STJ, AgInt no RMS 65.691/SP, julgado em 30/5/2022).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde, Prevenção e Combate ao Uso de Drogas, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025, entendendo que a proposição fortalece o controle social, está conforme a legislação vigente e a jurisprudência dos tribunais, além de preservar o interesse e os direitos dos servidores públicos.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde, ao regulamentar a lei, observe rigorosamente a proteção de dados pessoais, limitando a divulgação às informações estritamente funcionais.

Nova Friburgo, 04 de julho de 2025.

Vereador Cascão do Povo
Presidente da Comissão de Saúde, Prevenção
e Combate ao Uso de Drogas.
Câmara Municipal de Nova Friburgo